



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1595/2019, de 08 de Março de 2019

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EMERGENCIAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, os seguintes profissionais:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
03 (três)	PEDREIRO	44 horas semanais	Conforme plano de carreira dos funcionários (LM 38/93).

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constam em anexo a esta Lei e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. As contratações autorizadas no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, são consideradas de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os contratos terão duração máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por novo período de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. Os contratos serão regidos pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a)** gratificação natalina anual ou proporcional;
- b)** férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- c)** inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

d) insalubridade, conforme laudo pericial; e,

e) auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga aos contratados incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **Proj./Ativ.: 2.037 - Apoio Administrativo da Secretaria de Obras.**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 08 de Março de 2019.

DANIEL GORSKI

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@pmsalvadormissoes.com.br

LEI MUNICIPAL nº. 1595/2019.

ANEXO ÚNICO.

Cargo Público: **PEDREIRO.**

Padrão de Vencimentos: 06.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Efetuar a localização de pequenas obras; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassas, construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; assentar marcos de portas e janelas; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para a fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho: Período normal de 44 horas semanais, sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual; viagens e frequência a cursos especializados.

Requisitos para contratação: Nível de Instrução: 1º Grau Incompleto, Idade Mínima: 18 anos e Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo. Curso adequado e experiência comprovada em serviços de pedreiro.